



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Fabiano Contarato

**EMENDA Nº - CM**

(à MPV nº 1109, de 2022)

Dê-se ao art. 33 a seguinte redação:

“Art. 33. ....

.....



SF/22468.62024-73



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Fabiano Contarato

ser renegociados para adequação de seus termos no prazo de dez dias corridos, contado da data de publicação desta Medida Provisória.”

SF/22468.62024-73

## JUSTIFICAÇÃO

O art. 33 da MPV 1.108 repete o disposto na Lei nº 14.020, de 2021, e reconhece, de forma imperfeita, o papel constitucionalmente assegurado aos sindicatos, para os fins de autorizar qualquer redução salarial. Contudo, coloca essa hipótese como mera “possibilidade”, num contexto em que haveria a negociação individual, totalmente inaceitável.

Ademais, prevê no § 2º que não haverá percepção do benefício emergencial quando negociada redução de jornada inferior a 25% e permite a indenização de apenas 50% no caso de redução de cinquenta a 70% ou até 70% no caso de redução de jornada superior a esse patamar.

Contudo, é necessário fixar o direito ao benefício para qualquer redução de jornada, como também é preciso suprimir as hipóteses de redução acima de 50%.

Assim, esta Emenda visa superar tais falhas, em benefício do trabalhador.

Sala da Comissão,

SENADOR FABIANO CONTARATO